



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 16, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CAMARAGIBE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração tarifária do serviço de transporte individual por táxis de Camaragibe com o sistema de gestão metropolitana.

DECRETA

Art. 1º - Os valores das tarifas do Serviço de Táxi do Município de Camaragibe ficam assim fixados:

I — Quilômetro na Bandeira - 1 = R\$ 3,11 (três reais e onze centavos);

II — Quilômetro na Bandeira - 2 = R\$3,76 (três reais e setenta e seis centavo);

III — Bandeiras = R\$5,12 . (cinco reais e doze centavos);

IV — Hora Parada = R\$17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

V - Volume transportado = R\$ 0,26 (vinte e seis centavos);

VI — Taxa de Atendimento Personalizado = R\$5,12(cinco reais e doze centavos).

Paragrafo Único – A taxa referente ao “Atendimento Personalizado” será cobrada ao final de cada viagem, quando solicitada através de chamada telefônica, WhatsApp, atendidas a domicílio.

Art. 2º - A adaptação das novas tarifas aos taxímetros dos veículos será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/PE, que estabelecerá o calendário para a execução do respectivo serviço.

Parágrafo Único - A adaptação que trata o caput deste artigo só ocorrerá mediante a

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ:
08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

apresentação de prévia autorização da Secretaria de Segurança Pública no ato de mudança de tarifas.

Art. 3º - Os profissionais autônomos, a seu critério e conveniência, podem praticar valores tarifários inferiores aos fixados neste Decreto.

Art. 4º - Os profissionais autônomos, quando em operação, devem usar obrigatoriamente os seguintes instrumentos:

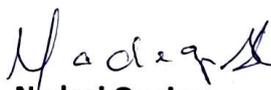
I - A caixa luminosa padronizada sobre o teto do veículo, como forma de melhor identificação do táxi junto ao usuário;

II - O taxímetro, como forma de aferir o real valor da corrida, salvo com prévia concordância do usuário.

Parágrafo Único - A desobediência aos incisos I e II deste artigo acarretará em sanções previstas no regulamento do Sistema de Transportes Público Passageiros Municipal – STPPM/Cg - Modal Táxi – Decreto Municipal nº 026/2018.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 04 de novembro de 2024.


Nadege Queiroz
Prefeita de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 16, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 16, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração tarifária do serviço de transporte individual por táxis de Camaragibe com o sistema de gestão metropolitana.

DECRETA

Art. 1º - Os valores das tarifas do Serviço de Táxi do Município de Camaragibe ficam assim fixados:

- I — Quilômetro na Bandeira - 1 = R\$ 3,11 (três reais e onze centavos);
- II — Quilômetro na Bandeira - 2 = R\$3,76 (três reais e setenta e seis centavo);
- III — Bandeiras = R\$5,12 . (cinco reais e doze centavos);
- Hora Parada = R\$17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);
- Volume transportado = R\$ 0,26 (vinte e seis centavos);
- Taxa de Atendimento Personalizado = R\$5,12 (cinco reais e doze centavos).

Parágrafo Único – A taxa referente ao “Atendimento Personalizado” será cobrada ao final de cada viagem, quando solicitada através de chamada telefônica, WhatsApp, atendidas a domicílio.

Art. 2º - A adaptação das novas tarifas aos taxímetros dos veículos será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/PE, que estabelecerá o calendário para a execução do respectivo serviço.

Parágrafo Único - A adaptação que trata o caput deste artigo só ocorrerá mediante a apresentação de prévia autorização da Secretaria de Segurança Pública no ato de mudança de tarifas.

Art. 3º - Os profissionais autônomos, a seu critério e conveniência, podem praticar valores tarifários inferiores aos fixados neste Decreto.

Art. 4º - Os profissionais autônomos, quando em operação, devem usar obrigatoriamente os seguintes instrumentos:

- A caixa luminosa padronizada sobre o teto do veículo, como forma de melhor identificação do táxi junto ao usuário;
- O taxímetro, como forma de aferir o real valor da corrida, salvo com prévia concordância do usuário.

Parágrafo Único - A desobediência aos incisos I e II deste artigo acarretará em sanções previstas no regulamento do Sistema de Transportes Público Passageiros Municipal — STPPM/Cg - Modal Táxi – Decreto Municipal nº 026/2018.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 04 de novembro de 2024.

Nadegi Queiroz

Prefeita de Camaragibe

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 041124025501

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/11/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>